



# Regimento Interno do Conselho Pedagógico



AEVV

Aprovado em 26 de outubro de 2022

## ÍNDICE

Artigo 1 INTRODUÇÃO.....	1
Artigo 2 COMPOSIÇÃO .....	1
Artigo 3 COMPETÊNCIAS .....	2
Artigo 4 COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO.....	3
Artigo 5 ORGANIZAÇÃO.....	3
Artigo 6 REGIME DE FUNCIONAMENTO .....	5
ARTIGO 7 ORGANIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES / DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO.....	8
ARTIGO 8 PORTA-VOZ DO CONSELHO PEDAGÓGICO .....	8
ARTIGO 9 ALTERAÇÕES AO REGIMENTO.....	9

---

## *Artigo 1* **INTRODUÇÃO**

---

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

---

## *Artigo 2* **COMPOSIÇÃO**

---

- 1- O conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) O diretor;
  - b) O coordenador do departamento de línguas;
  - c) O coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;
  - d) O coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais;
  - e) O coordenador do departamento de expressões;
  - f) O coordenador do departamento da educação pré-escolar;
  - g) O coordenador do departamento do 1.º ciclo;
  - h) O coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo;
  - i) O coordenador dos diretores de turma do 3.º ciclo;
  - j) O coordenador dos diretores de turma do secundário;
  - k) O coordenador dos cursos profissionais;
  - l) O coordenador de projetos/clubes;
  - m) Um representante da equipa de autoavaliação;
  - n) O coordenador TEIP;
  - o) O professor bibliotecário;
  - p) O coordenador da EMAEI;
  - q) O representante do GAAF.
- 2- O coordenador de projetos/clubes é nomeado pelo diretor.
- 3- O representante dos cursos profissionais é nomeado pelo diretor.
- 4- O representante do GAAF é nomeado pelo diretor.
- 5- Poderão participar nas reuniões, a convite do diretor ou por sugestão dos membros do conselho pedagógico, outros elementos (representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de

educação ou dos alunos) cujos esclarecimentos sejam considerados importantes para a discussão e aprovação de assuntos incluídos na ordem de trabalhos. Estes elementos não têm direito a voto e o diretor poderá solicitar a sua saída quando se concluir o ponto da ordem de trabalhos para o qual foram convocados.

### *Artigo 3* **COMPETÊNCIAS**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho pedagógico compete:
  - a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
  - b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
  - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
  - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
  - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
  - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
  - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
  - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
  - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
  - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
  - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
  - l) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
  - m) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
  - n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

- o) Aprovar, no início do ano letivo, os critérios gerais e específicos de avaliação, sob proposta dos departamentos curriculares.
- p) Dar parecer sobre os relatórios técnico-pedagógicos e programas educativos individuais dos alunos no âmbito do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.
- q) Aprovar a informação-prova das provas a nível de escola e a informação-prova das provas de equivalência à frequência.

#### *Artigo 4* **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

---

1. São competências do presidente do conselho pedagógico:
  - a) Convocar e presidir às reuniões deste órgão;
  - b) Organizar e distribuir aos conselheiros documentos de trabalho, relacionados com a ordem de trabalhos prevista para a reunião;
  - c) Presidir e dinamizar o funcionamento da secção de avaliação do desempenho docente;
  - d) Dinamizar as reuniões das diferentes comissões que se organizam no interior do conselho pedagógico;
  - e) Fornecer os documentos necessários ao funcionamento de cada comissão;
  - f) Assegurar o cumprimento da lei e da regularidade das deliberações;
  - g) Suspender ou encerrar as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem e mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e/ou por regulamento interno.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho pedagógico é substituído pelo membro docente provido há mais tempo nos quadros ou outro previamente indicado pelo diretor.

#### *Artigo 5* **ORGANIZAÇÃO**

---

1. O conselho pedagógico funcionará em plenário, nas reuniões ordinárias, ou por secções.
2. As secções que integram o conselho pedagógico são as seguintes:
  - 2.1. Secção do regimento interno do conselho pedagógico;
  - 2.2. Secção de avaliação;

- 2.2. Secção do plano anual de atividades;
  - 2.3. Secção do projeto educativo;
  - 2.4. Secção de avaliação do desempenho docente;
  - 2.5. Secção de formação.
3. A secção do regimento interno do conselho pedagógico tem a função de apresentar propostas de regimento interno e de sua revisão.
  4. A secção de avaliação tem as seguintes funções:
    - a) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
    - b) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das deliberações e recomendações do conselho pedagógico;
    - c) Definir critérios gerais de avaliação.
  5. A secção do plano anual de atividades tem como funções:
    - a) Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades;
    - b) Elencar as atividades propostas pelos diferentes departamentos/projetos/clubes;
    - c) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural.
  6. A secção do projeto educativo tem as seguintes funções:
    - a) Elaborar a proposta do projeto educativo de escola;
    - b) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
    - c) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares, ou de disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
    - d) Definir os princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais da educação escolar;
    - e) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários.
  7. A secção de avaliação do desempenho docente é constituída por cinco elementos: o presidente do conselho pedagógico, que coordena, mais quatro membros do mesmo conselho, eleitos de entre os seus pares, nomeados pelo diretor.
    - 7.1. Compete à secção de avaliação do pessoal docente:
      - a) Garantir o rigor do sistema de avaliação, designadamente através da emissão de diretivas para a sua aplicação;
      - b) Validar as avaliações de excelente, muito bom e insuficiente;
      - c) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de avaliador e propor as medidas de acompanhamento e correção do desempenho insuficiente;

- d) Emitir parecer vinculativo sobre as reclamações do avaliado.
8. A secção de formação é obrigatória sempre que se verifique a existência de formação em serviço no agrupamento de escolas.
- 8.1. A secção de formação é composta pelos seguintes elementos:
- O presidente do conselho pedagógico, que preside;
  - O coordenador de departamento e outros professores que acompanhem a formação em serviço, convidados pelo conselho pedagógico;
- 8.2. São competências da secção de formação:
- Apresentar ao conselho pedagógico as propostas de projetos de formação de professores e de ações de formação;
  - Acompanhar a formação dos estagiários.
9. Outras secções de carácter não permanente poderão ser criadas com o objetivo de dar satisfação a atribuições não contempladas nos números anteriores.
- 9.1. Serão constituídas por membros do conselho pedagógico, podendo ser abertas a elementos não pertencentes a este órgão se assim for decidido em reunião do conselho.
- 9.2. Terão como atribuições elaborar propostas a apresentar ao plenário a fim de serem apreciadas e aprovadas.
- 9.3. Nestas secções todos os membros têm direito a voto e os membros que não pertencem ao conselho pedagógico poderão estar presentes nas reuniões do conselho pedagógico, se para tal forem solicitados, mas sem direito a voto.

## *Artigo 6* **REGIME DE FUNCIONAMENTO**

- O conselho pedagógico só funcionará com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- O conselho pedagógico funciona em plenário, ordinariamente, e por secções.
- Convocatórias  
O conselho pedagógico é convocado pelo respetivo presidente, por convocatória afixada na portaria e enviada por email, com 48 horas de antecedência ou com carácter de urgência se assim se justificar.
- Periodicidade  
O conselho pedagógico reúne:  
- Ordinariamente uma vez por mês, salvo se a sua ocorrência não se justificar.

- Extraordinariamente, por iniciativa do respetivo presidente, por requerimento de um terço dos seus elementos em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

## 5. Duração

As reuniões terão a duração máxima de três horas, decorridas as quais os membros presentes decidirão se a reunião deve continuar ou se se deverá proceder à marcação de reunião de continuação para a conclusão dos trabalhos.

## 6. Preparação

Sempre que se pretendam tomadas de posição sobre propostas, ou reflexões profundas sobre determinados assuntos a tratar em reunião, deverão as propostas ou documentos que servirão de base à reflexão ser fornecidos aos membros deste conselho, preferencialmente em suporte digital com a antecedência mínima de três dias.

## 7. Organização

7.1. As reuniões organizam-se em três períodos:

a) Um primeiro momento, designado de período de informações, que compreenderá:

- Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior, e apresentação de todas as informações que cada um dos seus membros considere pertinentes.

b) Um segundo momento, designado de ordem do dia, que compreenderá:

- Apresentação da ordem de trabalhos.

c) Um terceiro momento que compreenderá:

- Intervenções de natureza científico-pedagógica de interesse para a comunidade escolar;
- Moções, saudações e condenações;
- Votos de confiança ou solidariedade;
- Outros assuntos não incluídos na ordem de trabalhos;
- Encerramento dos trabalhos.

7.2. Intervêm, no período de Informações, o presidente do conselho pedagógico, o secretário da reunião anterior e os membros que tenham observações a fazer à ata, ou informações a prestar.

7.3. No segundo e terceiro períodos, intervêm os membros do conselho pedagógico, bem como outras entidades que este conselho tenha convidado, a seu pedido ou por solicitação do presidente.

7.4. Depois de cumprida a ordem de trabalhos, é encerrada a reunião da qual será lavrada ata pelo Secretário da reunião.

7.5. A presença de elementos externos à reunião numa das suas sessões estará, em todos os casos, salvo os previstos na lei, sujeita a prévia autorização no início dos trabalhos.

7.6. Todas as intervenções serão feitas por ordem de inscrição e registadas pelo secretário.



7.7. Todos os membros do conselho pedagógico podem, no fim das intervenções feitas em cada um dos períodos, pedir os esclarecimentos que desejem sobre o assunto objeto de intervenção.

7.8. É conferida a todos os membros do conselho pedagógico a possibilidade de, em qualquer momento, apresentar um requerimento sobre o andamento dos trabalhos, que assume total prioridade e que obrigatoriamente será posto a votação.

Se aprovado, os trabalhos continuarão respeitando o conteúdo desse mesmo requerimento. A possibilidade de apresentação de requerimento é conferida a cada elemento deste conselho apenas uma vez por sessão.

## 8. Atas

8.1.- De cada reunião, será lavrada uma ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, nomeadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos tratados, as transcrições das declarações proferidas pelos membros presentes, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

8.2.- As atas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros do conselho pedagógico, no início da reunião seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

8.3.- As atas das reuniões serão registadas em suporte informático e impressas em suporte papel, que ficarão à guarda do diretor. No final de cada ano letivo, as atas em suporte papel constarão em arquivo.

## 9. Secretário

9.1. O secretário das reuniões é um dos membros docentes, à exceção do presidente, nomeado de forma rotativa.

9.2. Em caso de substituição, o docente seguinte na rotatividade assume as funções do docente substituído.

9.3. São competências do secretário:

- a) Secretariar as reuniões do conselho pedagógico bem como lavrar e subscrever a respetiva ata;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
- c) Efetuar as atividades de escrutínio das votações;
- d) Até ao quinto dia útil, após a realização da reunião, proceder à sistematização das decisões mais importantes.

## 10. Votações

10.1. Todos os membros efetivos do conselho pedagógico têm direito a voto, salvo em situações previstas na lei.

10.2. Todos os membros convidados poderão estar presentes nas reuniões de conselho pedagógico, mas sem direito a voto;

### 10.3. Formas de votação:

10.3.1. As votações são por braço no ar, salvo em situações que envolvam valores morais, espirituais e outros de foro pessoal. Neste último caso, será por votação secreta.

10.3.2. Todas as deliberações ou decisões devem ser aprovadas por maioria absoluta de votos (que corresponde a mais de metade do número de votos dos membros presentes), dos membros presentes, não se podendo verificar abstenções.

10.3.3. No caso de não se formar maioria absoluta e se verificar empate, o presidente do conselho pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto. Neste caso, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa (número de votos superior ao obtido por outra ou outras propostas divergentes, mas inferior a metade dos votos emitidos).

10.3.4. Se não se formar maioria absoluta, nem se verificar empate, deve proceder-se a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa (número de votos superior ao obtido por outra ou outras propostas divergentes, mas inferior a metade dos votos emitidos).

## 11. Mandato

O mandato dos representantes no Conselho Pedagógico é de quatro anos.

### *ARTIGO 7*

#### *ORGANIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES / DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO*

---

Todas as deliberações do conselho pedagógico serão numeradas. Todos os documentos e regulamentos produzidos com especial importância para o funcionamento da escola devem ser arquivados em dossier próprio e devidamente ordenados por sequência temporal e assuntos. Este trabalho será da competência do presidente.

### *ARTIGO 8*

#### *PORTA-VOZ DO CONSELHO PEDAGÓGICO*

---

---

É competente para prestar esclarecimentos sobre as deliberações do Conselho Pedagógico o seu Presidente.

**ARTIGO 9**  
**ALTERAÇÕES AO REGIMENTO**

---

No decorrer do ano letivo as alterações ao Regimento Interno do Conselho Pedagógico só poderão ser feitas com proposta aprovada por maioria de votos expressos igual ou superior a dois terços dos membros em exercício de funções.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, no dia 26 de outubro de 2022

O Presidente do Conselho Pedagógico

---

(Rui Manuel Guarda Verdades de Sá)